

**TERMO DE ADESÃO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO**

Pelo presente, de um lado,

Centro Universitário Metrocamp, órgão de ensino, pesquisa e extensão (“**Instituição de Ensino**”), neste ato representada por sua mantenedora, GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA, com sede na SALES DE OLIVEIRA, nº 1661, VILA INDUSTRIAL, CEP 13035-500, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.309/0004-03, neste ato representado na forma de seu contrato social (“**Entidade Mantenedora**”),

E, de outro lado,

nome do aluno , inscrito no CPF sob o nº nº do CPF , residente na cidade de cidade , Estado de estado , endereço completo com CEP (“**Aluno**”);

nome do representante legal , inscrito no CPF sob o nº nº do CPF , residente na cidade de cidade , Estado de estado , endereço completo com CEP (“**Representante Legal**”);

nome do responsável financeiro, se necessário , inscrito no CPF/CNPJ sob o nº nº do CPF , com endereço na cidade de cidade , Estado de estado , endereço completo com CEP (“**Responsável Financeiro**”).

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Aluno pretende matricular-se no curso de curso (“**Curso**”), no turno turno , na modalidade presencial;
- (b) o Aluno declara ter tido acesso, por meio do site da Instituição de Ensino, bem como estar ciente e de acordo com, **(1)** o Regimento Interno da Instituição de Ensino; **(2)** o Manual do Aluno; **(3)** O Código de Conduta e de Ética da Entidade Mantenedora; **(4)** Projeto Pedagógico do Curso; **(5)** Matriz Curricular do Curso; e **(6)** do regulamento de todas as bibliotecas e/ou laboratórios da Instituição de Ensino aplicáveis ao Curso (em conjunto, os “**Documentos Acadêmicos**”); e
- (c) o Aluno deseja contratar os serviços educacionais prestados pela Instituição de Ensino,

RESOLVEM entre si celebrar o presente termo de adesão, por meio do qual se vinculam, de forma irrevogável e irreatável, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Instituição de Ensino (“**Contrato**”), cuja cópia, além de registrada em cartório, foi, neste ato, devidamente disponibilizada ao Aluno, ao Representante Legal e ao Responsável Financeiro, e com o qual todos declaram estar plenamente de acordo, sendo o Aluno, o Representante Legal e o Responsável Financeiro corresponsáveis por todos os pagamentos devidos pelo Aluno no âmbito do Contrato (conforme definido abaixo), nas seguintes proporções:

% para o Aluno; % para o Representante Legal; % para o Responsável Financeiro.

, de de .

Instituição de Ensino

Aluno

Representante Legal

Responsável Financeiro



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO

De um lado, a Instituição de Ensino, devidamente representada, nos termos da legislação aplicável, pela Entidade Mantenedora.

De outro lado, Aluno, Representante Legal e Responsável Financeiro, conforme devidamente qualificados no Termo de Adesão.

RESOLVEM entre si celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, de acordo com os seguintes termos e condições, o qual será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, notadamente sob a égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 170, inciso IV, 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Lei nº 9.870/99 (Lei das Anuidades Escolares).

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Este Contrato deve ser lido e interpretado conjuntamente com lista de termos definidos constante do **Anexo I – Termos Definidos**, o qual contém as definições para os termos com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, e suas variações verbais e nominais, aqui utilizados.

2. OBJETO E REGIMENTO ESCOLAR

2.1 Objeto. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos Serviços Educacionais, pela Instituição de Ensino ao Aluno, de acordo com os níveis e parâmetros aqui previstos.

2.1.1 Planejamento do Curso. É de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino, a seu exclusivo critério, planejar e elaborar qualquer disposição do Projeto Pedagógico do Curso e/ou da Matriz Curricular do Curso, podendo, a seu exclusivo critério, por força da autonomia acadêmica que lhe é conferida em lei, alterá-los a qualquer momento, desde que atendidos os termos e condições para tanto previstos nos Documentos Acadêmicos e na legislação aplicável.

2.1.2 Documentos Acadêmicos. O Aluno obriga-se a observar e cumprir, ao longo de toda a relação contratual, todos os direitos e obrigações previstos nos Documentos Acadêmicos e na legislação aplicável à área de ensino. A Instituição de Ensino poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observadas as disposições da legislação aplicável, modificar os termos dos Documentos Acadêmicos, sem consulta prévia ao Aluno. Nessa hipótese, desde que tais modificações sejam devidamente divulgadas no Portal do Aluno e no NAAF, tais modificações passarão

automaticamente a integrar os Documentos Acadêmicos, e o Aluno desde já manifesta sua concordância expressa com tais modificações.

2.2 Disciplinas. Todos os cursos poderão ter disciplinas na modalidade de estudo dirigido, bem como disciplinas integrais ou parciais à distância, no modelo escolhido pela Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e/ou a Matriz Curricular do Curso, conforme aplicável, e de acordo com a legislação em vigor.

2.2.1 Disciplinas Obrigatórias. Desde que realizada em tempo hábil, conforme previsto no item 3.3 (Vagas), abaixo, a Matrícula habilita o Aluno a cursar todas as Disciplinas Obrigatórias para o Semestre Letivo correspondente.

2.2.2 Disciplinas Optativas. O Aluno poderá matricular-se nas Disciplinas Optativas, sujeito à disponibilidade de vagas e cumprimento de eventuais pré-requisitos acadêmicos, conforme previsto nos Documentos Acadêmicos. A inclusão da Disciplina Optativa será acrescida no valor da Semestralidade.

2.2.3 Disciplinas Eletivas. O Aluno deverá matricular-se em Disciplinas Eletivas ofertadas pela Instituição de Ensino, de acordo com os requisitos da Matriz Curricular de cada Curso. A inclusão da Disciplina Eletiva será acrescida no valor da Semestralidade.

2.2.4 Disciplina Extra. Nos cursos tecnológicos, em caso de reprovação em disciplina, o Aluno deverá cursar tal disciplina como disciplina extra, cujo valor será acrescido na Semestralidade.

2.2.5 A Instituição de Ensino reserva-se o direito de, observadas as disposições dos Documentos Acadêmicos e da legislação aplicável: **(a)** não ofertar turma de qualquer disciplina presencial, seja Disciplina Obrigatória, Disciplina Eletiva ou Disciplina Optativa, caso o número de Alunos não atinja o número mínimo aplicável; nessa hipótese, eventuais valores efetivamente pagos pelo Aluno à Instituição de Ensino a título de Semestralidade serão integralmente devolvidos ao Aluno, na forma e prazo estabelecidos nos Documentos Acadêmicos; **(b)** realizar a realocação de Alunos já matriculados em turnos diferentes ou alteração para estudo dirigido, desde que de comum acordo com o Aluno.

3. MATRÍCULA

3.1 Ato de Matrícula. Sem prejuízo das demais exigências previstas nos Documentos Acadêmicos, a efetivação da Matrícula se dará, concomitantemente, **(a)** pela assinatura ou aceite conferido via Portal do Aluno, do Termo de Adesão, **(b)** pela entrega, pelo Aluno à Instituição de Ensino, até o início das aulas, da Documentação Comprobatória, e **(c)** pelo pagamento da 1ª (primeira) parcela da Semestralidade aplicável ao Semestre Letivo vigente na data do Termo de Adesão, nos termos do item 4.1 (Semestralidade), abaixo.

3.1.1 Na hipótese de efetivação da matrícula após o início do Semestre Letivo, o Aluno reconhece que não fará jus a qualquer tipo de reposição das aulas referentes ao período já decorrido desde o início do Semestre Letivo até a data de efetiva Matrícula, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, desconto ou ressarcimento da Semestralidade por tal motivo.

3.2 Renovação automática. Sem prejuízo das hipóteses de Rescisão previstas na Cláusula 7 (Rescisão), abaixo, a efetivação da Matrícula do Aluno para Semestres Letivos subsequentes àquele vigente na data do Termo de Adesão ocorrerá, automaticamente, mediante o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Semestralidade aplicável a tal Semestre Letivo subsequente, desde que o Aluno esteja adimplente com todas suas obrigações financeiras decorrentes de quaisquer relações com a Instituição de Ensino, incluindo, sem a tanto se limitar, ao pagamento das respectivas Semestralidades, bem como todos os Encargos Moratórios eventualmente devidos.

3.3 Vagas. As vagas das disciplinas do Curso somente serão asseguradas ao Aluno que houver observado procedimentos e prazos para realização da Matrícula, conforme estabelecidos nos Documentos Acadêmicos. A Instituição de Ensino não se responsabiliza pela manutenção de tais vagas caso o Aluno deixe de observar tais procedimentos e prazos.

3.4 Trancamento de Matrícula. O Aluno poderá solicitar o trancamento da Matrícula a partir do 2º (segundo) Semestre Letivo do Curso, desde que esteja regularmente matriculado no Semestre Letivo vigente à época da solicitação, e desde que tal solicitação seja realizada em observância aos procedimentos e prazos estabelecidos nos Documentos Acadêmicos.

3.4.1 Exclusivamente na hipótese de Curso oferecido sob o Regime de Crédito, o Aluno poderá, ainda, solicitar o trancamento de disciplinas específicas, desde que esteja regularmente matriculado no Semestre Letivo vigente à época da solicitação, e desde que tal solicitação seja realizada em observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos Documentos Acadêmicos. Nessa hipótese, a parcela da Semestralidade referente a tais disciplinas permanecerá sendo cobrada do Aluno, tendo em vista a disponibilidade do serviço prestado pela Instituição de Ensino.

3.4.2 Caso o Curso seja oferecido sob o Regime Seriado, não será permitido o trancamento dos módulos e/ou disciplinas aplicáveis, tendo em vista a natureza própria do Regime Seriado.

4. PAGAMENTOS

4.1 Semestralidade. Em contraprestação aos Serviços Educacionais, o Aluno deverá pagar, à Instituição de Ensino, a Semestralidade, conforme montante determinado por meio de Portaria de Fixação de Preços própria de cada Semestre Letivo, em parcelas mensais e consecutivas, sendo o pagamento da primeira parcela condição fundamental para a efetivação

da Matrícula, e as demais parcelas exigidas conforme datas que constarão da Portaria de Fixação de Preços própria de cada Semestre Letivo.

4.1.1 A primeira parcela da Semestralidade deverá ser paga usando por base o valor da Semestralidade equivalente à da grade padrão de disciplinas para o Curso nesse Semestre Letivo, conforme determinado pela Portaria de Fixação de Preços aplicável. Tão logo o Aluno oficialize a sua grade de disciplinas do Semestre Letivo, observados os prazos e procedimentos previstos nos Documentos Acadêmicos, as demais parcelas da Semestralidade serão ajustadas, de modo que o Aluno pague o valor equivalente a sua grade de disciplinas específica.

4.1.2 As diferenças no faturamento do valor da Semestralidade, oriundas das alterações na composição de disciplinas prevista no item 4.1.1, acima, serão cobradas por meio de parcelas complementares.

4.1.3 Por mera liberalidade da Instituição de Ensino, as parcelas 02 e 03 da Semestralidade poderão ser postergadas até o prazo limite do final do semestre vigente.

4.1.4 Descontos. Na hipótese em que a Instituição de Ensino, a seu exclusivo critério, decida conceder ao Aluno eventual desconto sobre o valor de qualquer Semestralidade, tal desconto deverá respeitar as regras previstas na Portaria correspondente.

4.1.5 Parcelas em atraso. O pagamento de parcelas posteriores da Semestralidade não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso deste Contrato, a presunção do artigo 322 do Código Civil.

4.1.6 Reajustes. Nos termos da Lei das Anuidades Escolares, o valor da Semestralidade não sofrerá reajustes durante o Semestre Letivo, salvo quando expressamente previsto em lei, ou em decorrência de decisão judicial, convenção de dissídio coletivo ou alteração na conjuntura econômica que impacte na prestação do serviço, hipóteses nas quais os valores pactuados poderão ser revistos a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.1.7 Abandono. O Abandono não eximirá o Aluno da obrigação de pagamento da Semestralidade, tendo em vista a natureza e a disponibilidade do serviço prestado pela Instituição de Ensino.

4.2 Abrangência da Semestralidade. O valor da Semestralidade abrange exclusivamente os Serviços Educacionais, o material de uso coletivo dos alunos, e o material de uso da Instituição de Ensino necessários à prestação de tais Serviços Educacionais.

4.2.1 Exemplos de serviços não incluídos. Exceto nos casos em que alguma legislação específica proíba sua cobrança, não estão inclusos no valor da Semestralidade, e serão, portanto, sujeitos a cobrança à parte:

- (a) o fornecimento de livros, material didático, computador, *tablet*, *smartphone* ou qualquer outro equipamento de uso individual necessário para o acesso remoto do Aluno ao ambiente virtual de aprendizagem;
- (b) alimentação do Aluno nas dependências da Instituição de Ensino, bem como seu transporte e condução para a Instituição de Ensino;
- (c) transporte, hospedagem, alimentação e despesas com eventos educativos integrados no planejamento educacional e propostos pela Instituição de Ensino, desde que não referidos no Projeto Pedagógico do Curso e/ou na Matriz Curricular do Curso, conforme aplicável;
- (d) serviços extraordinários efetivamente prestados pela Instituição de Ensino ao Aluno, tais como, a título exemplificativo: **(1)** segunda chamada de provas e exames, adaptação e dependência; **(2)** taxas de serviços via protocolo; **(3)** Matrícula fora do prazo previsto no calendário acadêmico aplicável a cada Semestre Letivo; ou **(4)** impressões realizadas junto ao NAAF, aos laboratórios e/ou bibliotecas da Instituição de Ensino, mediante a utilização do *login* e senha individual do Aluno; e
- (e) segundas vias de quaisquer documentos cujo fornecimento pela Instituição de Ensino ao Aluno seja obrigatório, nos termos da legislação vigente (tais como, a título exemplificativo, histórico escolar, certificados, diploma ou cartão de acesso), bem como primeira ou segunda via de quaisquer documentos cujo fornecimento pela Instituição de Ensino ao Aluno seja facultativo.

4.3 Programa de Financiamento. Na hipótese em que o Aluno seja beneficiário de qualquer Programa de Financiamento, o Aluno será obrigado a realizar o pagamento de qualquer valor não contemplado pelo Programa de Financiamento, inclusive de parcelas de Semestralidade, nas datas de seus respectivos vencimentos.

4.3.1 No caso de não continuidade, inclusive em caso de suspensão, cancelamento ou encerramento, do Programa de Financiamento, o Aluno será responsável pelo pagamento de qualquer valor devido a partir da interrupção do Programa de Financiamento.

4.3.2 No caso de solicitação, pelo Aluno, de Matrícula em Disciplina Obrigatória, Disciplina Optativa ou Disciplina Eletiva após a contratação de tal Programa de Financiamento que não contemple tal disciplina, o Aluno será responsável pelo pagamento integral da Semestralidade aplicável a tal disciplina.

4.4 Forma de Pagamento. O pagamento de qualquer valor a título de Semestralidade será realizado por meio de cartão de débito ou de crédito, ou ainda mediante a emissão de boletos bancários pela Instituição de Ensino, ou qualquer outra forma, conforme especificamente indicado, em cada caso e por escrito, pela Instituição de Ensino.

4.5 Quitação e comprovantes. O pagamento de qualquer valor a título de Semestralidade ficará comprovado com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento. Durante toda a vigência deste Contrato, o Aluno deverá apresentar tais comprovantes de pagamento originais sempre que solicitado pela Instituição de Ensino.

4.6 Compensação. Eventuais créditos decorrentes de pagamento realizado, pelo Aluno, a maior ou em duplicidade poderão ser compensados, a exclusivo critério da Instituição de Ensino, contra quaisquer débitos do Aluno, independentemente de aviso prévio, nos termos do artigo 368 do Código Civil.

5. INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

5.1 Mora. Na hipótese em que qualquer pagamento previsto neste Contrato não seja integralmente realizado na respectiva data de vencimento, o Aluno (e/ou o Responsável Financeiro, conforme o caso) ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e, sobre o valor devido e não pago, serão aplicáveis os Encargos Moratórios.

5.2 Medidas extrajudiciais e judiciais. Sem prejuízo de quaisquer outras medidas, incluindo o cancelamento da matrícula do Aluno e a rescisão do presente Contrato, a Instituição de Ensino poderá iniciar procedimento, amigável ou judicial, de cobrança com relação a qualquer valor devido e não pago pelo Aluno, inclusive todos os Encargos Moratórios aplicáveis, sendo todos os custos e despesas incorridos para tanto, incluindo honorários advocatícios, protesto de títulos, taxas, emolumento e incidentes, arcados por conta exclusiva do Aluno (e/ou do Responsável Financeiro, conforme o caso).

5.2.1 Após 30 (trinta) dias contados de qualquer inadimplemento nos termos desta Cláusula 5, independentemente de qualquer procedimento amigável ou judicial cabível ou em andamento, a Instituição de Ensino estará autorizada, após notificar o Aluno (e/ou o Responsável Financeiro, conforme o caso) pela via postal com comprovante de recebimento, a realizar: **(a)** a negativação do Aluno (e/ou do Responsável Financeiro, conforme o caso) em cadastro ou serviço de proteção ao crédito; e **(b)** o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite de duplicata.

5.3 Título de Cobrança. O Aluno (e/ou o Responsável Financeiro, conforme o caso) autoriza a Instituição de Ensino, bem como quaisquer terceiros por ela contratados para cobrança dos valores devidos, a emitir boleto bancário ou qualquer outro título executivo extrajudicial referente às obrigações de pagamento assumidas neste Contrato.

6. VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência inicial deste Contrato corresponderá ao semestre letivo vigente na data de assinatura deste Contrato, sendo que tal prazo, desde que observadas as regras do item 3.2 (Renovação Automática), acima, será renovado automaticamente pelos Semestres Letivos subsequentes durante toda a duração do Curso, acima, sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Cláusula 7 (Rescisão), abaixo.

7. RESCISÃO

7.1 A Rescisão poderá ser realizada:

- (a) pelo Aluno (e/ou o Responsável Financeiro, conforme o caso), a qualquer momento, inclusive na hipótese de transferência para outra instituição de ensino, mediante solicitação à Instituição de Ensino por escrito em documento próprio para este fim, conforme disponível no Portal do Aluno e no NAAF; ou
- (b) pela Instituição de Ensino, em qualquer hipótese prevista nos Documentos Acadêmicos, bem como na hipótese de inadimplemento, pelo Aluno (e/ou Responsável Financeiro, conforme o caso), de qualquer obrigação assumida no presente Contrato, inclusive o não pagamento pontual de qualquer parcela da Semestralidade (hipótese na qual o desligamento do aluno somente poderá ocorrer no final do Semestre Letivo vigente à época da Rescisão, nos termos da Lei das Anuidades Escolares).

7.1.1 A Instituição de Ensino deverá reembolsar o Aluno (ou o Responsável Financeiro, conforme aplicável) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento de solicitação de Rescisão por parte do Aluno, e desde que tal solicitação informe os dados bancários do Aluno (ou do Responsável Financeiro, conforme aplicável):

- (a) caso o pedido de Rescisão seja realizado até o 7º (sétimo) dia útil contado da efetivação da Matrícula ou do início das aulas, por uma porcentagem do valor efetivamente pago, conforme determinada nos Documentos Acadêmicos; ou
- (b) caso o pedido de Rescisão seja realizado após o 7º (sétimo) dia útil contado da efetivação da Matrícula ou do início das aulas, pelo montante das parcelas da Semestralidade que, embora fossem devidas após a data do pedido de Rescisão, tenham sido efetivamente pagas pelo Aluno antes da data do pedido de Rescisão.

7.2 Sem prejuízo do acima disposto, em qualquer hipótese de Rescisão, o Aluno continuará obrigado ao integral pagamento de todos os débitos existentes à época do pedido de Rescisão, incluindo qualquer pagamento a título de Semestralidade, que sejam devidos e não pagos até o momento da Rescisão, acrescidos dos Encargos Moratórios.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 O Aluno concorda com o tratamento, pela Instituição de Ensino, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Contrato, autorizando a Instituição de Ensino a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Contrato, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do Grupo YDUQS, em conformidade com o Anexo II, a fim de viabilizar as atividades da Instituição de Ensino e permitir ao Aluno o cumprimento deste Contrato, obrigações legais e de cunho regulatório.

8.2 A instituição de Ensino se compromete perante o Aluno, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

8.3 A Instituição de Ensino se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do ALUNO de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

8.4 O Aluno concorda que seus dados pessoais poderão ser transferidos pela Instituição de Ensino para fins de:

8.4.1. Gestão contábilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais das atividades realizadas pelo ALUNO;

8.4.2. Gestão de recursos humanos para tomada de medidas necessárias ao cumprimento deste Contrato;

8.4.3. Cumprimento de obrigações legais e obrigatórias.

8.4.4. Cumprimento da Portaria do MEC nº 1773, de 18.10.2019, para fins de cadastro no Sistema Educacional Brasileiro e emissão da Carteira Estudantil;

8.4.5. Inscrição no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;

8.4.6. Censo de Educação Superior;

8.5 As Partes devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Execução Específica. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), e as obrigações ora assumidas estão sujeitas à execução específica e serão cumpridas nos termos previstos no Código de Processo Civil.

9.2 Direitos de Imagem. A Instituição de Ensino reserva-se o direito de utilizar a imagem do Aluno para divulgação de seus serviços e publicidade de eventos realizados, sem limitação de prazo, território ou número de utilizações, sem que caiba ao Aluno qualquer indenização ou remuneração.

9.3 Renúncias. O fato de qualquer Parte deste Contrato deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato, ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições, tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste instrumento.

9.4 Comunicações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações enviadas pela Instituição de Ensino ao Aluno decorrentes deste Contrato serão realizadas com base nas informações de contato fornecidas pelo Aluno, pelo Representante Legal e pelo Responsável Financeiro, conforme o caso. O Aluno, o Representante Legal e o Responsável Financeiro, conforme aplicável, responsabilizar-se-ão por todas suas informações pessoais e dados cadastrais fornecidos, a qualquer tempo, à Instituição de Ensino, bem como por mantê-los devidamente atualizados.

9.5 Interpretação. Os casos omissos serão resolvidos pela Instituição de Ensino, observados as normas suplementares dos Documentos Acadêmicos, a legislação vigente e as regras de direito aplicáveis. Em caso de conflito entre as provisões deste Contrato e dos Documentos Acadêmicos, os termos e condições deste Contrato prevalecerão.

9.6 Código de Ética: As PARTES declaram que as disposições deste instrumento foram negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética e Conduta da Contratada, que está disponível no sítio de internet: <http://portal.estacio.br/quem-somos/etica-e-integridade/>

9.7 Foro Aplicável. Fica eleito o foro do domicílio do Aluno para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias procedentes deste Contrato.

9.8 No ato de assinatura do presente instrumento, o Aluno ingressante em quaisquer cursos da Instituição de Ensino declara estar ciente de que os cursos presenciais serão oferecidos em atendimento às eventuais medidas de isolamento social impostas pelo Poder Público, sem prejuízo da reposição das atividades que não possam ser oferecidas por meio presencial virtual; bem como declara estar ciente e de acordo com os valores de mensalidade informados no momento da contratação, sendo inaplicável qualquer revisão ou alteração dos termos do contrato com base em fatos já existentes nesta data ou em razão das consequências diretas e indiretas de atos e fatos já existentes nesta data.

Este Contrato encontra-se registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS

Abandono	Significa qualquer forma de desistência, abandono ou não comparecimento do Aluno às aulas presenciais, semipresenciais e/ou online do Curso, ou o não acesso ao conteúdo disponibilizado pela Instituição de Ensino, sem a adoção das formalidades aplicáveis ao trancamento da Matrícula, conforme previsto no <u>item 3.4 (Trancamento de Matrícula)</u> , abaixo, ou à Rescisão.
Aluno	Conforme devidamente qualificado no Termo de Adesão.
Curso	Significa o programa educacional de estudos a ser disponibilizado ao Aluno pela Instituição de Ensino, conforme indicado pelo Aluno no Termo de Adesão, na modalidade presencial ou à distância, de acordo com o Regime de Crédito ou Regime Seriado, observadas as disposições da respectiva Matriz Curricular.
Disciplinas Eletivas	Significa cada uma das disciplinas, matérias e/ou qualquer outra forma de conteúdo curricular ofertada pela Instituição de Ensino e escolhida pelo Aluno que, nos termos da legislação aplicável e da Matriz Curricular do Curso, deverá ser necessariamente cursada pelo Aluno como condição para que o Curso seja regularmente concluído.
Disciplinas Obrigatórias	Significa cada uma das disciplinas, matérias e/ou qualquer outra forma de conteúdo curricular ofertada pela Instituição de Ensino, que, independentemente de escolha do Aluno, nos termos da legislação aplicável e da Matriz Curricular do Curso, deverá ser necessariamente cursada pelo Aluno como condição para que o Curso seja regularmente concluído.
Disciplinas Optativas	Significa cada uma das disciplinas, matérias e/ou qualquer outra forma de conteúdo curricular ofertado pela Instituição de Ensino que, embora não necessárias para que o Curso seja regularmente concluído, nos termos da legislação aplicável e da Matriz Curricular do Curso, poderão ser cursadas pelo Aluno, observados os termos e condições para tanto previstos nos Documentos Acadêmicos.
Documentação Comprobatória	Significa a seguinte documentação do Aluno, do Representante Legal e do Responsável Financeiro, conforme aplicável: RG, CPF, comprovante de endereço, e histórico e certificado de conclusão do ensino médio.
Documentos Acadêmicos	Conforme definido no Termo de Adesão.
Encargos Moratórios	Significa os seguintes encargos, aplicáveis a todo e qualquer valor devido no âmbito deste Contrato e não integralmente pago na data devida: (a) atualização monetária, mediante aplicação da variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (ou

	índice que venha a substituí-lo), desde a data em que tal valor passou a ser devido até a data de seu efetivo pagamento, (b) multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido, e (c) juros moratórios mensais, cobrados à maior taxa admitida, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data em que tal valor passou a ser devido até a data de seu efetivo pagamento.
Entidade Mantenedora	Conforme devidamente qualificado no Termo de Adesão.
Instituição de Ensino	Conforme devidamente qualificado no Termo de Adesão.
Matrícula	Significa o ato de efetiva vinculação do Aluno a cada Semestre Letivo do Curso.
NAAF	Significa o Núcleo de Atendimento Acadêmico e Financeiro da Instituição de Ensino.
Portal do Aluno	Significa o portal eletrônico disponibilizado pela Instituição de Ensino em seu site, acessível com a utilização de login e senha específicos do Aluno.
Portaria de Fixação de Preços	Significa cada portaria que estabelece o valor da Semestralidade aplicável a cada Semestre Letivo, as quais estarão disponíveis no site da Instituição de Ensino, bem como no NAAF, e que serão expedidas pela Instituição de Ensino conforme previsto nos Documentos Acadêmicos.
Programa de Financiamento	Significa qualquer bolsa e/ou financiamento estudantil, incluindo bolsa do PROUNI ou financiamento do FIES.
Regime de Crédito	Significa o regime adotado para os cursos de bacharelado e licenciatura, caracterizado pela oferta de disciplinas à escolha do Aluno, observadas as seguintes condições, além do disposto nos Documentos Acadêmicos: (a) o Aluno deverá cursar, no mínimo, 3 (três) disciplinas em cada semestre letivo para que possa ser considerado regularmente Matriculado; (b) a exclusão de disciplina, após o vencimento da parcela da Semestralidade correspondente, não ensejará a devolução de valores pela Instituição de Ensino; (c) cada atividade curricular corresponde a uma determinada carga horária, o que determina o número de créditos; e (d) o valor da Semestralidade poderá ser fixo ou variável, com base na escolha de disciplinas durante o Semestre Letivo vigente.
Regime Seriado	Significa o regime adotado para os cursos tecnólogos, caracterizado pela oferta de módulos com disciplinas fixas à escolha do Aluno, observadas as seguintes condições, além do disposto nos Documentos Acadêmicos: (a) a Matrícula será feita por série, em todas as disciplinas que integram cada módulo; (b) os módulos são compostos de 5 (cinco) disciplinas semestrais, somadas ao Estudo de Caso ou Temas Tecnológicos; (c) no caso de reprovação em até 2 (duas) disciplinas de

	um determinado módulo, será permitido ao Aluno a Matrícula no módulo de disciplinas do Semestre Letivo seguinte; e (d) a duração do Curso é fixa em um número predefinido de Semestres Letivos, sendo vedada ao Aluno a possibilidade de concluir o curso em tempo inferior ao especificado na Matriz Curricular do Curso.
Representante Legal	Se houver, conforme devidamente qualificado no Termo de Adesão.
Rescisão	Significa a modalidade de desfazimento antecipado deste Contrato, decorrente de iniciativa do Aluno ou da Instituição de Ensino, observados os termos e condições previstos na <u>Cláusula 7 (Rescisão)</u> .
Responsável Financeiro	Se houver, conforme devidamente qualificado no Termo de Adesão.
Semestralidade	Significa o valor devido à Instituição de Ensino, pelo Aluno, pelos Serviços Educacionais a serem prestados em cada Semestre Letivo, o qual deverá abarcar, também, os custos relacionados ao material de uso coletivo dos alunos e de uso da Instituição de Ensino necessários à prestação de tais Serviços Educacionais.
Semestre Letivo	Significa cada período letivo da duração do Curso, conforme previsto nos Documentos Acadêmicos.
Serviços Educacionais	Significa os seguintes serviços, a serem prestados pela Instituição de Ensino ao Aluno: (a) ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares em salas físicas e/ou ambiente virtual de aprendizagem e laboratórios, conforme previsto nos Documentos Acadêmicos; (b) expedir a primeira via dos documentos do Aluno cujo fornecimento pela Instituição de Ensino seja obrigatório nos termos da legislação aplicável (tais como, a título exemplificativo, histórico escolar, certificados, diploma ou cartão de acesso).
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, celebrado entre, de um lado, o Aluno, o Representante Legal e o Responsável Financeiro, conforme aplicável, e, de outro lado, a Instituição de Ensino, devidamente representada pela Entidade Mantenedora.

ANEXO II – LISTA DE COMPANHIAS GRUPO YDUQS

- 1) **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, NIRE nº 33.3.0028205-0;
- 2) **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, sociedade com sede à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-902, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0783899-0;
- 3) **SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00, sociedade com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, União, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-792, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE 14.20005933-7;
- 4) **ANEC -SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.527.368/0001-70, com sede na Rua Henrique Dias, nº 305, bairro: Igapó – Natal/RN, CEP: 59.104-300, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24200600435;
- 5) **SUDERN -SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.494.877/0001-25, sociedade com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes nº 90, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-270, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24200565036;;
- 6) **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, sociedade com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.743-020 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESSP") sob o NIRE 35.218.833.179;
- 7) **SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.816/0001-91, sociedade empresária limitada, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP: 68.908-126, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá ("JUCAP") sob o NIRE 16200108666;
- 8) **IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.330.472/0001-66, sociedade com sede na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, salas 329 e 401, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58.037-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCESSP") sob o NIRE 25200584279;
- 9) **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316.057/0001-85, sociedade com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS") sob o NIRE 43207248619;

- 10) UNIUOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.726.062/0001-36, com sede na Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 115, salas 329 e 401, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58.037-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEPB") sob o NIRE 25200611624;
- 11) UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede à Rua Grande, nº 1455, Diamante, São Luis/MA, CEP: 65020-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21.2.0080580-8;
- 12) IESST – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Setor Sul, Taguatinga Sul, Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal sob o NIRE 53.2.0187789-2;
- 13) ASSEC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, no 407, Km 01, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 422.051.086-49;
- 14) ORPES - ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro de Nazaré, CEP 66055-260, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.137.964/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15200879033;
- 15) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirão, CEP: 14.096-160, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.730.414;
- 16) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Avenida Constantino Nery, 3693, Chapada, CEP 69050-001, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA") sob o NIRE 13200379241;
- 17) CEUT – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.982.124/0001-31, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, CEP 64.046-700, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22.200.251.153;
- 18) CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Pignatari, 630 e 631, Vila Gustavo Correa, CEP 06310-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.228.183/0001-46, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.622.271;

- 19) **FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.**, sociedade com sede na Rodovia BR-316, s/nº, km 60, no Bairro do Apeú, Castanhal, Estado do Pará, CEP 68.740-420 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15201472981;
- 20) **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT' ANA LTDA. - ME**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3347 - anexo 1, bairro Santa Mônica, CEP 44077-005, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.679/0001-34, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 292.031.074-75.
- 21) **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.767.540/0001-08, com sede na Rua Antonio Afonso De Toledo, nº 595, bairro: Jardim Sumaré – Araçatuba/SP, CEP: 16.015-270, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.530.849.
- 22) **NOVA ACADEMIA DO CONCURSO - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.055.236/0001-77, sociedade com sede na Avenida Presidente Vargas nº 642, 17º, 18º e 19º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-001;
- 23) **ENSINE.ME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 642, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.364.861/0001-38;
- 24) **YDUQS PARTICIPAÇÕES II LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.350, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.873.922/0001-95;
- 25) **YDUQS EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antônio Gomes Guimarães, 150, Manoel Dias Branco, CEP 60191-195, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.681.572/0001-71;
- 26) **DAMÁSIO EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Glória, 195, Sala 14ª, Liberdade, CEP 01510-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.912.676/0001-09;
- 27) **SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa dos Tupinambás, 461, Jurunas, CEP 66025-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.696.435/0001-48;

- 28) **A. REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Avenida Prudente de Moraes, S/N, Quadra 01 a 06, Residencial JK, CEP 65910-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.441.194/0001-67;
- 29) **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Rua Natal, 300, Adrianópolis, CEP 69057-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.153.389/0001-30;
- 30) **ABEP – ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Torre Cirrus, Lojas 11 e 12, Mezanino, Salas 101 a 404, Costa Azul, CEP 41770-790, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.477.369/0001-31;
- 31) **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Avenida Gumercindo Pereira dos Santos, 800, Indianópolis, CEP 55024-743, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.738.361/0001-65;
- 32) **GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2356, 9º e 10º andares/partes, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.298.309/0001-60.